



CONTRATO ADMINISTRATIVO

DE "CONSULTA PRÉVIA N.º 01/2020 - BENEFICIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE CAMINHOS: LUGAR DE S. MARTINHO (MOURA) E (VEIGA); LUGAR DE QUINTÃES (CARRIS); LUGAR DE BOUÇA SOEIRO (MANGA), (PRADO), (LEIRA VELHA) E (CORTINHAL); LUGAR DE SOUTO NOVO (CANO); LUGAR DAS CRUZES (FERRUGEM); DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE MURO EM SOUTO NOVO (PEDROSAS); OUTROS TRABALHOS (BOUÇA SOEIRO, PEDREIRA E VILA NOVA)" ADJUDICADA À J.S. GOMES, LDA, DE ARCOS DE VALDEVEZ

(Artigos 94º e 96º do Código dos Contratos Públicos)

No dia vinte dias de maio de dois mil e vinte e dois, na Freguesia de Aguiã, no edifício da sede da Junta de Freguesia, compareceram: -----

██████████, que outorga, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Aguiã, pessoa coletiva número 507015541, e de harmonia com a deliberação desta mesma Junta de Freguesia, de 29 de março de 2021, que adjudicou, autorizou a celebração do contrato e aprovou a respetiva minuta, como primeiro outorgante; e -----

██████████, que outorga, na qualidade de representante legal, com poderes para este ato, em representação da empresa, denominada "J.S. Gomes, Lda", com sede na Rua Dr. António Gonçalves Ferreira, N.º 6, Ap. 67, 4970-741 - Arcos de Valdevez Salvador, Vilafonche e Parada, concelho de Arcos de Valdevez, com o contribuinte n.º 502294698, como segundo outorgante, a fim de reduzir a escrito o respetivo contrato que se regula pelas cláusulas seguintes: -----

----- Primeira -----

A Junta de Freguesia de Aguiã, representado pelo primeiro outorgante, na sua mencionada reunião ordinária de 29 de março de 2021, deliberou adjudicar, mediante consulta prévia, nos termos do artigo nos termos dos artigos 19º, alínea c) e 124.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2018, de 31 de agosto, à representada do segundo outorgante, doravante designado por CCP, a empreitada de "Consulta Prévia N.º 01/2020 - Beneficiação e Pavimentação de Caminhos: Lugar de S. Martinho (Moura) e (Veiga); Lugar de Quintães (Carris); Lugar de Bouça Soeiro (Manga), (Prado), (Leira Velha) e (Cortinhal); Lugar de Souto Novo (Cano); Lugar das Cruzes (Ferrugem); Demolição e reconstrução de Muro em Souto Novo (Pedrosas); Outros trabalhos (Bouça Soeiro, Pedreira e Vila Nova)". -----

----- Segunda -----

O preço contratual é de 61.940,00 € (sessenta e um mil novecentos e quarenta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), a que acresce o Imposto de Valor Acrescentado, à taxa de 6%, da importância de 3.716,40 Euros (Três mil setecentos e dezasseis euros, e quarenta cêntimos). -----

----- Terceira -----

A empreitada tem por objeto os trabalhos constantes da respetiva lista contratual de preços unitários, os quais serão iniciados no primeiro dia útil a seguir ao da data da consignação, e concluídos no prazo de 60 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar dessa mesma data. -----

----- Quarta -----

A consignação da obra deverá estar concluída no prazo de 30 dias úteis após a assinatura deste contrato. -----



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUIÃ

Quinta

A medição dos trabalhos executados far-se-á mensalmente, de acordo com o estipulado no artigo 388º do CCP, sendo os respetivos pagamentos efetuados no prazo de 60 dias, de acordo com o artigo 299º, nº 4, do mesmo Código.

Sexta

O prazo de garantia da obra, durante o qual o representante dos segundos outorgantes está obrigado a corrigir todos os defeitos da mesma, é o definido no nº 2 do artigo 397º do CCP.

Sétima

1 - Em caso de incumprimento, pela representada do segundo outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a mesma cede obrigatoriamente a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Junta de Freguesia, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2 - À cessão da posição contratual por incumprimento da representada do segundo outorgante aplicam-se as disposições do artigo 318º-A do CCP.

Oitava

As revisões de preços são reguladas pelas disposições do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, sendo efetuadas segundo a fórmula fixada no caderno de encargos que integra este contrato: F10 - Estradas.

Nona

O encargo total deste contrato é o do valor da adjudicação, acrescido das revisões de preços legalmente exigíveis, e do Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

Décima

1. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Décima Primeira

À liberação da caução prevista na Cláusula antecedente aplicam-se as regras do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

Décima Segunda

É dispensada a apresentação de qualquer caução pelo adjudicatário, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUIÃ

Décima Terceira

O presente contrato não está sujeito a Visto do Tribunal de Contas, nos termos da legislação em vigor, e, na parte não especialmente e nele previsto, rege-se-á pelas disposições legais aplicáveis, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, e legislação complementar.

Décima Quarta

O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela classificação orgânica - não aplicável; Classificação económica 07.01.04.08; Projeto PPI 010/18 - 001/20 - 009/18 e 004/18.

Décima Quinta

Para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), declara-se que o compromisso respeitante ao presente contrato se encontra registado no sistema de Contabilidade com o nº 1 e 2 de 2021.

Décima sexta

1 - Fazem parte integrante deste contrato:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

3 - Em caso de divergência entre os documentos atrás referidos e o clausulado deste contrato, prevalecem os primeiros.

Décima sétima

Nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP é designado Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, [REDACTED].

Décima oitava

O segundo outorgante declara aceitar, para a sua representada, o presente contrato, nos termos exarados:

Que se obrigam a realizar todos os trabalhos dentro das boas normas de execução e nos termos da respetiva proposta e do caderno de encargos, cumprindo todas as instruções que para esse fim lhe forem transmitidas pelos Serviços da dita Junta de Freguesia de Aguiã.

Foram apresentados pelos segundos outorgantes os seguintes documentos: a) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, comprovativa de que a sua representada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em 19/04/2021, e válida por quatro meses; b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de ARCOS DE VALDEVEZ - (2267), em 23/03/2021, comprovativa de que a sociedade tem a sua situação tributária regularizada, e válida por três meses; c) Alvará de construção nº 34256-PUB; d) Certidão Permanente do Registo Comercial subscrita em 28/04/2021 e válida até 28/04/2022, com os elementos respeitantes à matrícula da referida sociedade, pela qual foram verificadas a qualidade e suficiência de poderes dos segundos outorgantes para este ato; e) Documentos comprovativos de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos dois intervenientes, depois de lido em voz alta na presença simultânea de todos.